

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS PRORELIT - MP nº 685/2015

Regulamento: [PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN nº 1.037, de 28.07.2015](#)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1) Prazos e Pagamentos

ATENÇÃO! O prazo para pagar a 1ª parcela é até 30.10.2015. Apenas o prazo para apresentar a documentação e fazer a juntada no e-CAC foi prorrogado até 03.11.2015.

a) Prazo para requerer a quitação: até o dia **03.11.2015**;

b) Deve ser pago em espécie, nas datas especificadas abaixo:

- 30% (trinta por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para a quitação, a ser efetuado em **parcela única** até 30.10.2015; **OU**

- 33% (trinta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para a quitação, a ser efetuado em **02** (duas) parcelas vencíveis até 30.10.2015 e 30.11. 2015; **OU**

- 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para a quitação, a ser efetuado em **03** (três) parcelas vencíveis até: 30.10.2015, 30.11. 2015 e 30.12.2015.

c) Prazo para solicitar a desistência de IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS: até o dia **03.11.2015** (ver item 7 na pág. 2).

d) Prazo para solicitar desistência de ações judiciais: o contribuinte deve comprovar que protocolou até o dia **03.11.2015** requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito (ver item 6 na pág. 2).

2) Débitos abrangidos

a) Débitos tributários, vencidos até **30.06.2015**, no âmbito da RFB e da PGFN, e que estejam em **discussão administrativa ou judicial**. Estes débitos poderão, excepcionalmente, ser quitados com a utilização de créditos da pessoa jurídica provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.06.2015.

OBS.: O PRORELIT também abrange débitos decorrentes de PER/DCOMP não homologados, cujos créditos indeferidos estejam em discussão administrativa ou judicial.

3) Débitos Não Abrangidos

A quitação **não** abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos. Também não abrange débitos que **não** estejam em discussão administrativa ou judicial.

4) Como requerer

O requerimento deve ser formalizado em nome do estabelecimento matriz, mediante o formulário "Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)", na forma do [Anexo I](#) (RFB) ou [Anexo II](#) (PGFN).

Deve ser apresentado em **formato digital**. (Ver Documentos Necessários na pág. 3).

5) Condições Para Efetuar a Quitação

Para efetuar a quitação, utilizando créditos provenientes de PF e BCN da CSLL o contribuinte deve apresentar os documentos constantes no item Documentação Necessária (pág 3), devendo observar as seguintes condições:

1) deve desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária a serem quitados na forma estabelecida na [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28.07.2015](#) e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, devendo a desistência ser efetuada até o dia 03.11.2015. **OBS.:** no caso de inclusão de débitos decorrentes de PER/DCOMP não homologados, deverá ser informado o número do processo administrativo ou ação judicial referente ao PER/DCOMP;

2) efetuar pagamento em espécie conforme estipulado no quadro 1 acima; e

3) efetuar a quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, devendo ser observando o item que trata da Utilização de Créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL (tratado no Capítulo III da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28.07.2015](#))

OBS.: Será indeferido o RQD cujo pagamento em espécie for inferior ao estipulado (ver quadro 1 acima), prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, inclusive com inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

6) Desistência de Ações Judiciais

No caso de desistência de ações judiciais, comprovação que protocolou até o dia **03.11.2015** requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869/1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovação do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

7) Desistência De Impugnações Ou Recursos Administrativos

A desistência de impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos objeto da quitação será declarada por meio do formulário [Anexo I \(RFB\)](#) e/ou [Anexo II \(PGFN\)](#) da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037/2015](#).

8) Da Utilização de Créditos de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL

Poderão ser utilizados para quitação os créditos próprios das pessoas jurídicas provenientes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados à RFB até 30.06.2015, conforme segue abaixo:

1) O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

b) 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das PJ de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001; e

c) 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

2) Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL podem ser usados entre PJ controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre PJ, controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31.12.2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela quitação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD) deverá ser precedido de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28.07.2015](#).

O contribuinte deve apresentar a documentação através de 2 procedimentos:

1) Formalização de processo digital: Requerimentos na forma do [Anexo I](#) e/ou [Anexo II](#) da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.037/2015](#), para débitos da RFB e PGFN, respectivamente. Para entregar documentos no formato digital, acessar a página da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>) ver o item: "Serviços para a Empresa" > Programas Úteis > Entrega de Documentos Digitais.

2) Solicitação de Juntada: o contribuinte deverá realizar solicitação de juntada ao e-Processo, até o dia 03.11.2015, por meio do e-CAC no site RFB ou na Unidade da RFB, dos seguintes documentos:

ATENÇÃO! O prazo para pagar a 1ª parcela é até 30.10.2015. Apenas o prazo para apresentar a documentação e fazer a juntada no e-CAC foi prorrogado até 03.11.2015.

a) cópias dos documentos de arrecadação que comprovam o pagamento em espécie (ver quadro 1, pág. 1);

b) indicação dos respectivos montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL passíveis de utilização por meio do formulário constante do [Anexo III](#);

c) no caso de utilização de créditos do responsável, do corresponsável, de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, cópia do Contrato Social ou do Estatuto, com as respectivas alterações, ou de qualquer outro documento que permita identificar, para cada uma delas, que o signatário tem poderes para realizar a cessão;

d) no caso de desistência de ações judiciais, comprovação que protocolou até o dia **03.11.2015** requerimento de extinção dos processos (ver quadro 6 na pág. 2).

OBS. 1: a desistência de impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos objeto da quitação será declarada por meio do formulário constante do [Anexo I](#) ou [Anexo II](#), conforme item 1 acima.

OBS. 2: Na hipótese de opção por pagamento parcelado do valor em espécie, os documentos de arrecadação devem ser juntados até os dias 03.11.2015 e 30.11.2015, no caso de opção por 2 (duas) parcelas, ou até os dias 03.11.2015, 30.11.2015 e 30.12.2015, no caso de opção por 3 (três) parcelas.

OBS 3: Não é necessária a SODEA (Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento) para formalizar o processo na RFB.

ATENÇÃO

O contribuinte que optou pelo PRORELIT com as regras estabelecidas na redação original da MP nº 685/2015, e ainda não efetuou o pagamento dos valores, poderá efetuá-lo em conformidade com as regras estabelecidas na [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037/2015](#), e **não** será necessário efetuar nova opção.

As orientações do presente informativo são um resumo e não contempla todas as situações, sendo recomendável a leitura da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28.07.2015](#).

Em caso de dúvida, deve-se solicitar **orientação** em uma Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil.